

## ACÓRDÃO

TC-005020.989.19-0

**Câmara Municipal:** Alfredo Marcondes.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** João dos Santos Oliveira.

**Procurador de Contas:** Rafael Antônio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES. EXERCÍCIO 2019. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSES DE DUODÉCIMOS. PREVISÃO SUPERESTIMADA. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de setembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**